**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 062/2025**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO DE LOCAÇÃO**

**DE POÇO TUBULAR**

**CONTRATANTE:** Município de São João da Urtiga, pessoa jurídica de direito público interno com sede Administrativa na Av. Professor Zeferino, 991, inscrita no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor CEZAR OLÍMPIO ZANDONÁ, inscrito no CPF sob n° 567.769.420-72, RG sob n° 3057333373, residente e domiciliado neste Município.

**CONTRATADA: RIO FUNDO ENGENHARIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 58.940.212/0001-39, com sedena Rua Eduardo Brito, n° 800, CEP: 99010-180, no Município de Passo Fundo/RS, neste ato representada pela Sra. Maiara Bettinelli, brasileira, solteira, portadora do CPF n° 028.659.780-28, RG n° 5101231016, residente e domiciliada na Rua Saldanha Marinho, n° 518, Bairro Centro, no Município de Passo Fundo/RS, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente Termo Contratual tem fundamento no Artigo 95, inciso II, § 2º na Lei Federal n°. 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, bem como nas cláusulas e condições reguladoras dos direitos e das obrigações entre as partes contratantes, como sendo:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para Realização de Estudo de Locação de Poço Tubular na localidade de Linha Farroupilha, interior do município de São João da Urtiga/RS.

Caracterização das condicionantes geológica e hidrogeológica da região, com a indicação da unidade hidrogeológica alvo;

- Estudo de locação do poço;

- Planta de localização em escala disponível ou croqui (imagem de satélite), com indicação das medidas de distâncias de lindeiros, cursos de água próximos, outros empreendimentos que se relacionem com a captação de água ou pontos de lançamento de efluentes, fontes atuais e potenciais de poluição e poços num raio mínimo de 500m, incluindo polígono de delimitação da propriedade;

- Especificações da perfuração (tipo de perfuração, tamanhos de bitola e profundidades);

- Especificações do revestimento externo (tipo e tamanho de revestimento e profundidades; detalhes do preenchimento do espaço anular);

- Especificações do revestimento interno (tipo e tamanho do revestimento; detalhes de seções de filtro/revestimento por profundidade);

- Especificações do preenchimento anular (tipo e especificações de pré-filtro, se houver);

- Especificações da estrutura externa do poço (laje de proteção sanitária, cercamento, altura do tubo de revestimento, tubo auxiliar para a medição de níveis e demais especificações externas, se houver);

- Estimativa de vazão;

- Termo de referência para perfuração e construção;

- Autorização Prévia para perfuração de poços junto ao DRHS/SEMA;

- Laudo de conclusão do poço.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Pela prestação de serviços descrito na cláusula anterior, O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R$ 7.490,00 (sete mil quatrocentos e noventa reais)**,** o qual incidirá os descontos e encargos legais cabíveis.

1. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o dia 15 do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

1. **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As dotações para cobertura orçamentária das despesas são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Agricultura

2042 Manutenção de poços artesianos

339039 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (208)

Subelemento da despesa 05000000

Vínculo 500

1. **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

O valor contratual não sofrerá reajustamento do preço.

1. **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, a partir da data de início da prestação dos serviços por parte do Contratado.

1. **CLÁUSULA SÉTIMA: - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

1. Dos Direitos: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. Das Obrigações: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato

 Constitui Obrigação do CONTRATADO:

a) Prestar os serviços na forma ajustada;

b) Apresentar, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.

1. **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração Municipal em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 95 da Lei Federal nº. 14.133/21.

1. **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 14.133/21;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

1. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

 Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por ser expressão da verdade, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

São João da Urtiga, RS, em 25 de julho de 2025.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**RIO FUNDO ENGENHARIA LTDA**CONTRATADA | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**CEZAR OLÍMPIO ZANDONÁ**PREFEITO MUNICIPALCONTRATANTE |

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_